



MUNICÍPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 1.787, 16 de agosto de 2012.

*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ADOLESCENTE APRENDIZ DE
PÉROLA*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a implantação, do Programa Municipal Adolescente Aprendiz de Pérola, adolescentes e jovens de Pérola, através de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica assim identificadas:

1 - os serviços nacionais de Aprendizagem, assim definidos: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT); e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SECOOP; 2 – as escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas; 3 - as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único - As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º O Programa Municipal Adolescente Aprendiz de Pérola, tem por objetivos:

I - proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional.



MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

Art. 3º O programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, conforme disposto na resolução do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que atendam as demais condições definidas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a editar regulamento de implantação do programa através de decreto, a fim de conformá-lo às condições de implementação garantidas pelo sistema orçamentário, bem como a adequá-lo a realidade do Município.

Art. 5º o repasse de valores à entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica assim identificadas, para a manutenção do Programa Municipal Adolescente Aprendiz de Pérola, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 04.03.1124.300146106 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P. JURIDICA 3.3.90.39.00.0000.

Art. 6º todas as empresas que celebrarem com o município, contrato de concessão de uso de bem público, sendo eles: terrenos ou barracões indústrias deverão participar do Programa Municipal Adolescente Aprendiz de Pérola, conforme disposição legal federal, Resoluções do CMDCA e demais leis Municipais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
Pérola, 16 de agosto de 2012.

Claiton Cleber Mendes

Prefeito Municipal